



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

## Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

186  
M

**Da** Procuradoria Municipal

**Para** Gabinete da Prefeita

**Processo Administrativo nº 3186/2022**

## PARECER

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise das impugnações interpostas pelas empresas **A. FÁCIL ASFÁLTICA LTDA** (fls. 125-161) e **PAVIMENTA ASFALTOS LTDA** (fls. 162-180), em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022 que tem por objeto o “**Registro de preços para aquisição parcelada de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio – CBUQ, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme a necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP**”.

### 2. DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS PELAS EMPRESAS

As empresas supramencionadas manifestaram impugnações acerca das exigências no edital no que tange aos laudos técnicos, sendo que segundo a empresa, não são regras solicitadas pela NBR, que não teriam relação com o produto ora licitado, que tais exigências estariam limitando a ampla concorrência.

As impugnações foram apresentadas ao Sr. Secretário Municipal de Saneamento Básico, que tem conhecimento e competência técnica para analisar o instrumento. O parecer técnico foi anexado as fls. 181-182, opinando para que a impugnação não seja acolhida, pois a exigência dos laudos é a única forma que a Administração Pública possui para se proteger de aquisições de produtos e/ou serviços com qualidade insatisfatórias adquiridas através dos processos licitatórios, por esta razão foi solicitado no edital a apresentação de laudos técnicos e critérios objetivos a serem exigidos de todas as empresas.

O Secretário deixa claro que a ausência de laudos e dos critérios impostos pelo referido edital inviabiliza a comparação do produto a ser licitado, pois o licitante que oferece produtos de baixa qualidade poderá prejudicar aqueles que tem a intenção de ofertar produtos com boa qualidade, além do prejuízo refletir na Municipalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

## Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

187  
el

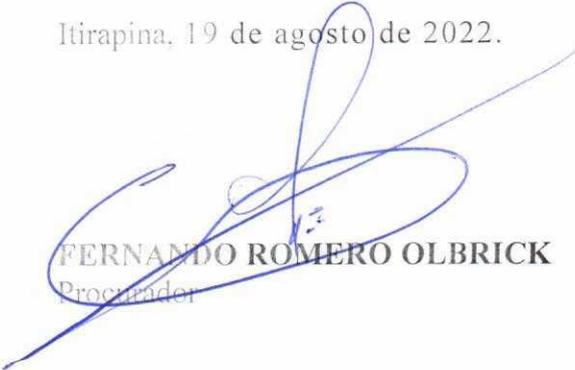
No caso em questão, o não atendimento das especificações do edital torna as propostas vencedoras mais onerosas para a Administração, eis que se referem a produtos incompatível com o exigido.

### 3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, na legislação aplicável à situação de que se cuida e nas regras do Edital Licitatório, tendo por base as considerações tecidas nos autos, bem como o atendimento aos princípios vigentes em especial aos da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, opino pelo **INDEFERIMENTO** as impugnações feitas ao edital pelas empresas **A. FÁCIL ASFÁLTICA LTDA** (fls. 125-161) e **PAVIMENTA ASFALTOS LTDA** (fls. 162-180).

É o parecer.

Itirapina, 19 de agosto de 2022.

  
FERNANDO ROMERO OLBRICK  
Procurador

RECEBIDO  
19/08/2022

no Gabinete  
das JCB  
MST

Maria Angélica Ferreira  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
PREF. MUNIC. DE ITIRAPINA